

01-0121/2005

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01 - 0121 / 2005 DE 2005

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0121 / 2005 DE 10/03/2005

PROMOVENTE: VEREADOR PAULO FRANGE

EMENTA: DETERMINA A CASSAÇÃO DA LICENÇA OU DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO QUE ADQUIRIR, DISTRIBUIR, TRANSPORTAR ESTOCAR OU REVENDER DERIVADOS DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E SUAS FRAÇÕES RECUPERÁVEIS, ALCOOL ETÍLICO HIDRATADO CARBURANTE E DEMAIS COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS CARBURANTES EM DESCONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES...

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/1/2011 14:43:17

00000056279-31

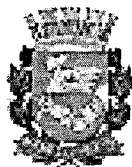


ARQUIVADO EM 13/04/2009

Viviane FF.

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PO
Supervisora
SGP-33

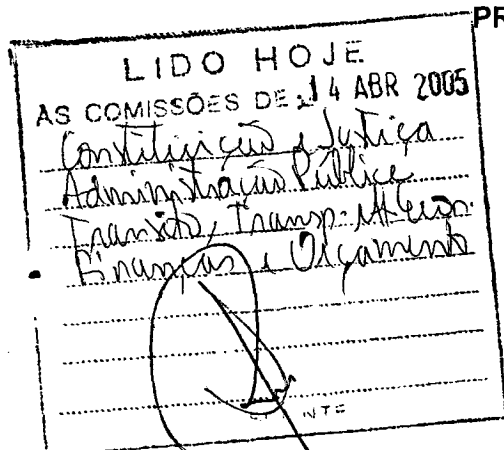
Just.



Câmara Municipal de São Paulo
VEREADOR PAULO FRANGE
 Líder do PTB

Folha nº 01 do proc.
 Nº 125.406

fls. 1



PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
 01-0121/2005

Determina a cassação da Licença ou do Alvará de Funcionamento do estabelecimento que adquirir, distribuir, transportar, estocar ou revender derivados de petróleo, gás natural e suas frações recuperáveis, álcool etílico hidratado carburante e demais combustíveis líquidos carburantes, em desconformidade com as especificações estabelecidas pelo órgão regulador competente.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - O estabelecimento que adquirir, distribuir, transportar, estocar ou revender derivados de petróleo, gás natural e suas frações recuperáveis, álcool etílico hidratado carburante e demais combustíveis líquidos carburantes, em desconformidade com as especificações estabelecidas pelo órgão regulador competente terá sua licença ou alvará de funcionamento cassados.

Art. 2º - A Prefeitura do Município de São Paulo deverá implantar serviço de atendimento telefônico e eletrônico de denúncias de suspeitas de adulteração de combustíveis em nível municipal integrado com a Agência Nacional do Petróleo.

Art. 3º - São requisitos para a cassação:

I - a adoção do procedimento administrativo para que fique plenamente caracterizada ocorrência da infração;

II - a comprovação da adulteração através de laudo técnico, a ser expedido pela Agência Nacional do Petróleo ou por entidade por ela credenciada ou conveniada.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vereador Paulo Frange
 Líder do PTB

15 ABR 2005

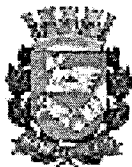
VIADUTO JACAREI, 100 - 11º. S/1105 - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP. 01318-900
 FONE: (011) 3111- 2000 - RAMAL: 2429 /2428 FAX: 3111- 3057.
<http://www.paulofrange.com.br> - e-mail: vereador@paulofrange.com.br

Pela "abolição" do VOTO obrigatório no Brasil. Democracia com liberdade.
MOVIMENTO NACIONAL pelo FIM do VOTO obrigatório.

Matéria PL 121/2005. DANIEL MARTINS GODOI

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE(M) (unidade(s) nesta data documentada(s) rubricado(s))	
sob nº 2	e folha de informação sob nº
03	22.05/05 (Adelina)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



autuado em 30/09/2015 00:00:00
Folha nº 02 do pros. 3
Nº 121 da 05
Assimilação - 100.406
Parlamentar

Câmara Municipal de São Paulo

VEREADOR PAULO FRANGE

Líder do PTB

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva estabelecer a penalidade da cassação do alvará ou da licença de funcionamento dos postos de gasolina que comercializarem combustível adulterado.

Em virtude do crescente e sistemático aumento dessa prática ilegal, torna-se imperativo ajustar mecanismos e instrumentos entre a União Federal, representada pela Agência Nacional de Petróleo – ANP e o Município de São Paulo. Comercializar combustível adulterado importa lesão às relações de consumo, constitui crime contra a ordem econômica, implica evasão fiscal e gera concorrência desleal com os contribuintes que desenvolvem regularmente suas atividades comerciais.

A Agência Nacional de Petróleo – ANP mantém Central de Atendimento para registrar denúncias de todo o país e realiza fiscalização através do Programa de Monitoramento da Qualidade dos Combustíveis. Este programa direciona, em conformidade com as denúncias recebidas, as ações de fiscalização. A ANP autua os estabelecimentos que adulteram combustíveis, interditando-os após verificação técnica. Atualmente, não há nenhum tipo de comunicação oficial entre o órgão federal e a Municipalidade. Destarte, os alvarás de funcionamento de postos revendedores de gasolina autuados e/ou interditados, por vezes, continuam em vigor.

Para que as ações sejam coordenadas, há necessidade de haver parceria entre os órgãos responsáveis pela fiscalização. Por este motivo, a propositura prevê a implantação de central de denúncias em nível local.

Diante do exposto, solicito a colaboração dessa Edilidade para aprovação da presente proposta que protegerá os interesses dos consumidores com instrumentos de fiscalização adequados e efetivos.

srm

VIADUTO JACAREI, 100 - 11º. S/1105 - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP. 01318-900
FONE: (011) 3111- 2000 - RAMAL: 2429 /2428 FAX: 3111- 3057.
<http://www.paulofrange.com.br> - e-mail: vereador@paulofrange.com.br

**Pela "abolição" do VOTO obrigatório no Brasil. Democracia com liberdade.
MOVIMENTO NACIONAL pelo FIM do VOTO obrigatório.**



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-111 de 2005 20105105 (a) Ed

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto consta:

PL 90/05, 92/04, 312/02, 413/02, 56/01

Inácio Veiga

Supervisor de Contr. do Proc. Legislativo
SGP-22

Ao Nobre Vereador PAULO FRANGE:
Para se manifestar sobre o PL 90/05.

/ /

ROBERTO TRIPOLI
Presidente

Ao Nobre Vereador PAULO FRANGE:
Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

14/06/05

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SE	no(s) nesta data do(s) no(s) no(s)
300	4 e 5 e folha de no(s) no(s)
72.06.1052	

Adelina Cicone

Assistent

Registro 100.406

Folha nº	04	do proc.
Nº	121	de 05

Ademir Cezar - Pres. Parlamentar
RF. 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

À

SGP 2

Solicito o prosseguimento do presente Projeto de Lei uma vez que dispõe sobre a cassação de licença ou alvará de funcionamento dos estabelecimentos que comercializem ou estoquem combustíveis adulterados e ainda determina a implantação de um serviço de atendimento eletrônico de denúncias de suspeita de adulteração integrado com a Agência Nacional de Petróleo, o que não acontece nas demais proposições.

Vereador Paulo Frange

Líder do PTB



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05
do processo n.º 01-171 de 20 05 22/06/05 (a) 02

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

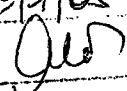
À Comissão de Constituição e Justiça:

24/06/05

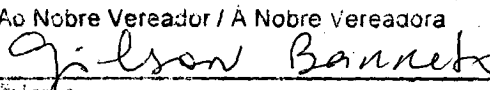
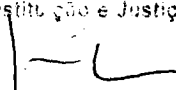

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

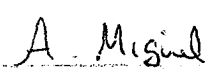
Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 27/06/05 às 13:00


MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

RECEBIMOS 3
SUPERINTENDENTE TÉCNICO-
JURÍDICO
EM 10/7/05 19 HS
POR 

Saída: 27/07/05 - 11:00 h


Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para receber.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 28 / 7 / 05. 
Presidência
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.T.

Pedido de vistas ao Vereador / À Vereadora

datado e assinado em 10 / 8 / 05.
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.T.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s) esta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 06 e folha de informação nº
cm 06/4 07a
SOLANGE RAYANE DOS SANTOS
R.F. 10501
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo nº 01-121 de 2005, 06 / 04 / 2009 (a) _____

Solange Raimoné dos Santos
RF 10801

À
SGP-33
Senhora Supervisora:
Para arquivamento nos termos do artigo 275 do Regimento Interno.

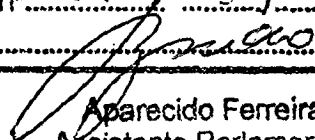
06/04/2009

SOLANGE RAIMONÉ DOS SANTOS
RF 10801
Secretaria

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Proc. encerrado com	<u>06</u> fls.
Arquivado em	<u>13/04/2009</u>
O Func.º	<u>[Assinatura]</u>

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 07-16 e folha de informação
sob nº 17, 13, 04, 09


Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



Câmara Municipal de Jacareí
Liderança do PTB

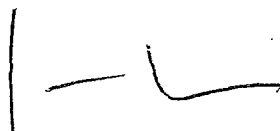
Folha nº 07 de processo nº 01-0121 de 2005
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
PF 181.075

2015 00:00:00
fls. 11

REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00049/2009

Requeiro à Douta Mesa, nos termos regimentais, que os seguintes projetos em listagem anexa, de autoria do Vereador Paulo Frange, sejam desarquivados e voltem ao tramite normal.


**CEL SO
JATENE**
VEREADOR
seriedade sempre

Seriedade Sempre

Viaduto Jacareí, 100 – 9.º andar – sala 914 – Cep 01319-900 – Fone: 3396-4505 – Fax: 3396-3940
e-mail: vereador@celsojatene.com.br site: www.celsojatene.com.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

45º GV - VEREADOR PAULO FRANGE

3871305
Outado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 03 do Processo
nº 01-0121 de 2005
Ass. 12

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

São Paulo, 04 de fevereiro de 2009.

Memo PF 09/09

Liderança do PTB

Senhor ,

Solicito as dignas providências de V.Sa. no sentido de proceder o
desarquivamento dos Pls, lista em anexo.

Cordialmente,

PAULO FRANGE
Vereador

Folha nº 04 do Processo nº 01-0121 de 2005	3
--	---

PROJETOS DE LEI EM TRÂMITE

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

<u>Nº DA PROPOSIÇÃO</u>	<u>EMENDA</u>	<u>POSICÃO</u>
PL 1007/97	Sanitários químicos terminais de ônibus	aprovado em primeira discussão
PL 1008/97	Sanitários químicos eventos culturais	Condições de pauta
PL 1159/97	Loteria Municipal	aprovado em primeira discussão
PL 98/98	Quadro de Instrumentadores Cirurgiões	SGP – recurso de Inconstitucionalidade
PL 224/98	Projeto Saúde em creches	SGP – recurso de Inconstitucionalidade
PL 225/98	Saúde Integral nas escolas	SGP – recurso de inconstitucionalidade
PL 307/98	Inutilização de seringas descartáveis	SGP – recurso de Inconstitucionalidade
PL 410/98	Carteira de Identificação do doador de sangue	SGP – recurso de Inconstitucionalidade
PL 63/99	Serviço Funerário gratuito aos doadores de órgãos	SGP – recurso de Inconstitucionalidade

SGP – Aparecido Ferreira
 Assistente Parlamentar
 DP 101.075

PL 466/99	Detector de metal em lojas	SGP – recurso de Inconstitucionalidade
PL 466/99	Detector de Metal em casas de espetáculo	SGP – recurso de Inconstitucionalidade
PL 480/99	Programa de Atendimento à crianças com doenças respiratórias	condições de pauta
PL 582/99	Valorização do Trabalhador da Limpeza Urbana	SGP – recurso de Inconstitucionalidade
PL 636/99	Otávio de Almeida Ramos	SGP – recurso de Inconstitucionalidade
PL 119/2000	Repasse para APMs	Veto
PL 175/2000	Desempate em processos licitatórios	Condições de pauta
PL 257/2000	Altera o nome do CEMUCAN – para Pq. Santos Dumont	Condições de pauta
PL 84/2001	Manutenção de fachadas	Condições de pauta
PL 294/2001	Técnico de enfermagem	Veto Aceitar veto - carreira criada na Lei de reestruturação da saúde
PL 316/2001	Aparelhos geradores	condições de pauta
PL 317/2001	Aquecedores solares	condições de pauta
PL 390/2001	Prevenção de acidente doméstico	condições de pauta

PL 404/2001	Afonseina Megale	SGP - 100.000 Assistente Parlamentar Inconstitucionalidade PF 101.075
PL 552/2001	Permissão de uso	aprovado em primeira discussão
PL 727/2001	Cafreca Livre	Veto
PL 139/2002	Teste da Orelhinha	Aprovado em primeira discussão -
PL 5/2002	Plano de parceria	condições de pauta
PL 183/2002	Unidade de saúde aberta nos fins de semana	condições de pauta
PL 184/2002	Guarda de motocicletas	condições de pauta
PL 204/2002	Ouvidoria de Saúde da Mulher	condições de pauta
PL 232/2002	Farmácias	Política urbana
PL 236/2002	Cercas energizadas	Finanças e Orçamento
PL 287/2002	Utilização de chapas de aço	condições de pauta
PL 304/2002	Café na merenda escolar	condições de pauta
PL 317/2002	Grande Prêmio	condições de pauta
PL 361/2002	Isenção de ISS grande prêmio	condições de pauta
PL 366/2002	Código de Vetores	Administração Pública
PL 367/2002	Airbag	Veto
PL 387/2002	Comercialização de produtos	aprovado em primeira discussão
PL 402/2002	Calxa de custeio associa	aprovado em primeira discussão - verificar possibilidade de retirada - aprovação do PTRF
PL 409/2002	Profissional de quimica	Veto

PL 494/2002	Banco de Voluntários Municipal	condições de pauta Aparecido Ferreira Assistente Parlamentar RF 101.075
PL 603/2002	Farinha de mandioca	condições de pauta
PL 635/2002	Comissão Municipal de Bioética	aprovado em primeira discussão
PL 646/2002	Visluto Dolores Balci	Política urbana
PL 652/2002	Costa de natal	condições de pauta
PL 667/2002	Hidrómetro	Finanças e Orçamento
PL 713/2002	Fundo Municipal de Habitação	condições de pauta
PL 170/2003	Conveniências	condições de pauta
PL 171/2003	Gratuito	condições de pauta
PL 172/2003	ISS	Finanças
PL 206/2003	Entermeiras - rodizio	condições de pauta
PL 207/2003	Calcular - bancos	SGP - recurso
PL 214/2003	ISS - habitação de interesse social	SGP - recurso
PL 236/2003	ISS - Pessoas submetidas a transplante	Finanças
PL 237/2003	Hepatite C	Recurso parecer de Inconstitucionalidade
PL 238/2003	Programa de Apoio à pessoas submetidas a transplante	condições de pauta
PL 290/2003	Biomassa de banana verde	condições de pauta
PL 318/2003	Terapia de Nutrição Enteral	condições de pauta

Aparecido Ferreira
 Assistente Parlamentar
 RF 101.075

PL 319/2003	Hora de lazer no horário da verão	
PL 365/2003	Humanização do Parto	condições de pauta
PL 402/2003	Acesso dos engenheiros	Falar com Ignácio - não está na APL
PL 409/2003	Estacionamento junto a hotéis	condições de pauta
PL 415/2003	Taxi Verde	SGP - recurso
PL 416/2003	Medidas que impedem a troca de recém nascidos	condições de pauta
PL 462/2003	Acesso dos engenheiros, corretores	Veto
PL 465/2003	Altera Lei 13.521/2002	condições de pauta
PL 519/2003	Helipontos e Helipontos	Política urbana
PL 559/2003	Ponte do Jaguaré	condições de pauta
PL 209/2004	Ambulatório médico - CEU	Administração pública
PL 285/2004	Taxi para portadores de deficiência	SGP - recurso
PL 319/2004	Isenção de tarifa - túneis	aprovado em primeira discussão
PL 372/2004	Rodizio de veículos Oficiais de Justiça	condições de pauta
PL 106/2005	Relatório das autoridades	condições de pauta - recurso do governo
PL 121/2005	Convulsiões edutorado	Justiça

PL 514/2005	Recepção Pré-ativa	com Anoteado Ferreira Assistente Parlamentar RE 101.075
PL 528/2005	Dia da Assistência Social	condições de pauta - recurso do governo
PL 769/2005	Dia do Deficiente Auditivo	condições de pauta - recurso da bancada PT
PL 799/2005	Artesanato	Educação
PL 48/2006	Travessa Regina Dimov	Condições de pauta
PL 199/2006	José Martins de Oliveira	Justiça
PL 204/2006	RPPN	Justiça - Inconstitucionalidade Relator Vereador Antonio Carlos Bezerra
PL 293/2006	Pesquisa Clínica	Aprovado em 1ª discussão
PL 304/2006	Relatório de prestação de contas saúde	Condições de pauta - recurso do governo
PL 305/2006	Máquina de débito automático	Veto
PL 308/2006	Abertura de shows com cantores nacionais	Condições de pauta - recurso do governo
PL 405/2006	Radar	Finanças e Orçamento
PL 545/2006	Subprefeitura José Bonifácio	Política urbana
PL 580/2006	Identificador de deslocamento emergencial	Justiça
PL 635/2006	Feira Internacional do Turismo	Condições de pauta - recurso do Governo
PL 678/2006	Plano Municipal de Drenagem Urbana	Política urbana

Aparecido Ferreira
 Assistente Parlamentar
 RF 101.075

PL 702/2006	Praça Guilhermino Augusto Alves	
PL 703/2006	Programa RPY	Justiça
PL 704/2006	Balanco Social das Organizações sociais	Condições de pauta
PL 024/2007	Imposto - Deficientes	Justiça
PL 141/2007	Prevenção gravidez precoce	aprovado em primeira discussão
PL 239/2007	PMMC - Pol. Munic. Mudanças Climáticas	aprovado em primeira discussão
PL 399/2007	Multas em locais de reunião	aprovado em primeira discussão
PL 400/2007	Controle de poluição sonora	Veto
PL 533/2007	Alteração PRE Sub Sé	Justiça
PL 676/2007	Diário Oficial da Cidade Eletrônico	aprovado em primeira discussão
PL 739/2007	Normas gerais de convênio	Justiça - ilegalidade propor em 2009
PL 802/2007	Alteração lei de licitações eng. de seg.	ilegalidade - Propor em 2009
PL 803/2007	Eng. De Seg. em eventos	Condições de pauta
PL 837/2007	Levantamento epidemiológico aterros	Justiça
PL 15/2008	Incentivo lojas maçônicas	Justiça
PL 217/2008	Formação 2011 - rede conveniada	Justiça

PL 304/2008	PTRF - cesta pedagógica	Administração Judiciária Aparecido Ferreira Assistente Parlamentar RF 101.075
PL 355/2008	Prace Alexinda Rosa Magalhães	educação
PL 356/2008	PTRF - merenda escolar	Justiça
PL 357/2008	PTRF - material escolar	Justiça
PL 358/2008	PTRF - uniforme escolar	Justiça
PL 359/2008	PTRF - transporte escolar	Justiça
PL 420/2008	Transferência de potencial construtivo	Condições de pauta
PL 421/2008	Altera lei 14.242/2008	Condições de pauta
PL 529/2008	Viaja Recanto das Árvores	Justiça
PL 590/2008	500 milhas de interlagos	Justiça
PL 611/2008	Dia do maquiador	pesquisa



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 17

do processo nº 01.0121 de 200, 5 13/04 09 (a)

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarmamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

08 104 1 2009

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

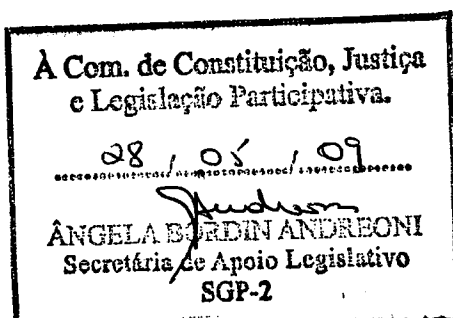
À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 0049 2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 13 de abril de 2009.

Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33



Just.

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça e de Legislação Participativa
Em 29/5/09 às 13h
RF 11120

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

KAMIA

Para Relatar,
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 01/09/09

Obs. O prazo para a conclusão é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 66 do R.I.

RECEBIDO NA PROLEGATÓRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 09/09/09 às 11:10h
POR Alei
SAÍDA: 11/09 às 14:25

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s) ao(s) processo(s) nº 18 a 19 de 21
sob nº 18 a 19 de 21

em 01/10/09
SOLANGE RAHIMATO DOS SANTOS
R.F. 111201



16 - PAR
16- 00994/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 18 do proc.
nº 01-121-05 23
Solange Raimundo Santos
RF. 10.009

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0121/05.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Paulo Frange, que visa determinar a cassação da Licença ou do Alvará de Funcionamento do estabelecimento que adquirir, distribuir, transportar, estocar ou revender derivados de petróleo, gás natural e suas frações recuperáveis, álcool etílico hidratado carburante e demais combustíveis líquidos carburantes, em desconformidade com as especificações estabelecidas pelo órgão regulador competente.

De acordo com a proposta, a Prefeitura do Município de São Paulo deverá implantar serviço de atendimento telefônico e eletrônico de denúncias de suspeitas de adulteração de combustíveis em nível municipal integrado com a Agência Nacional do Petróleo.

O projeto não pode prosperar, como será demonstrado.

Com efeito, a Lei nº 14.009, de 23 de junho de 2005, que dispõe sobre a cassação do auto de licença de funcionamento e alvará de funcionamento de postos de gasolina, expressa em seus artigos 1º e 2º:

Art. 1º Serão cassados o auto de licença de funcionamento e/ou alvará de funcionamento de que tratam a Lei nº 10.205, de 4 de dezembro de 1986, e Ato nº 1.154, de 6 de julho de 1936 e decretos regulamentadores, do estabelecimento que adquirir, distribuir, transportar, estocar ou revender derivados de petróleo, gás natural e suas frações recuperáveis, álcool etílico hidratado carburante e demais combustíveis líquidos carburantes, em desconformidade com as especificações estabelecidas pelo órgão regulador competente.

Art. 2º A desconformidade referida no art. 1º será apurada na forma estabelecida pelo Poder Executivo e comprovada por meio de laudo elaborado pela Agência Nacional de Petróleo ou por entidade por ela credenciada ou com ela conveniada.

Verifica-se, assim, que a proposição nº 90/05 foi convertida na citada Lei nº 14.009, de 2005 antes do término da tramitação do projeto ora analisado, e, possuindo o mesmo teor e finalidade, de acordo com o art. 7º, inciso IV, da Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, *o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei.*

Ressalta-se que a disposição do art. 2º da propositura que a difere do diploma legal transcrito, ao determinar a implantação de serviço municipal de atendimento telefônico e eletrônico para recebimento de denúncias de suspeita de adulteração de combustíveis encerra, inegavelmente, atividade típica de administração, para a qual, aliás, dispensa a lei como instrumento para viabilizar o pretendido, pois é regra que não configura mandamento geral e abstrato, mas sim ato específico e concreto de administração, de governo, atribuição exclusiva do Chefe do Executivo.

Poder-se-ia afirmar que a Emenda à Lei Orgânica nº 28, de 14 de fevereiro de 2006, ao alterar a redação do inciso IV, do § 2º, do art. 37, retirou do âmbito da iniciativa reservada do



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Fls. 24
nº 01-121 do proc.
Solenge Rainha Santos
RE 10.651

Sr. Prefeito as leis que disponham sobre serviços públicos. Todavia, a atuação do Poder Legislativo Municipal em relação aos serviços públicos diz respeito à fixação de legislação principiológica, como normas gerais, diretrizes, e não a forma como cada um deles se desenvolverá detalhadamente, como ocorre com a propositura que institui ato concreto de administração, função precípua do Poder Executivo.

Sob outro aspecto, a proposição viola o disposto nos artigos 37, § 2º, inciso IV, 69, inciso XVI, e 70, inciso XIV, todos da Lei Maior Local, uma vez que a implantação do pretendido pelo projeto caracteriza uma nova atividade a ser desenvolvida pelos órgãos administrativos municipais, além de demandar o deslocamento de servidores públicos com atribuições outras, ambas matérias relacionadas à organização administrativa, cuja iniciativa para o processo legislativo é privativa do Chefe do Poder Executivo, em respeito ao princípio da independência e harmonia entre os Poderes, inserido no art. 5º da Constituição do Estado de São Paulo, refletindo o teor do art. 2º da Constituição Federal, princípio que a regra da reserva de iniciativa objetiva preservar.

Ademais, por demandar atos materiais para sua implementação, inviável, pois, à Câmara Municipal criar despesas para o Executivo sem a indicação dos recursos disponíveis, o que gera contrariedade à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de março de 2000), em especial os artigos 16 e 17, sendo oportuna a manifestação do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos autos da ADI nº 155.336-0/0, neste aspecto:

Importante ressaltar, ainda, que nenhum projeto de lei que implique a criação ou o aumento de despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos, nos termos do art. 25 da Constituição Paulista (JTJ-SP, 266/503, 268/500 e 284/410).

É o que ocorre no caso em questão, como se vê no art. 5º da lei impugnada (fls. 10), que não indica os valores destinados aos gastos dela decorrentes, apenas mencionando que as despesas decorrentes da execução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Tendo em consideração a simetria da hipótese vertente com aquela tratada no voto transcrito no parágrafo anterior, a decisão ali ventilada é igualmente válida para o balisamento da presente questão.

Ante o exposto, somos PELA INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE, sem prejuízo do prosseguimento deste projeto na hipótese de recurso provido pelo Plenário desta Casa, nos termos do art. 79 do Regimento Interno.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 30/9/09

[Handwritten signatures and notes]
ILEB.
celso jafene
natalini
ilegalidade
dos antônios



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 41 de 80
nº 01-121 de 2005
Solange Rainha dos Santos
RE. 10.147

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0121/05

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Paulo Frange, que dispõe sobre a cassação de alvará de funcionamento de estabelecimento que adquirir, distribuir, transportar, estocar ou revender derivados de petróleo, gás natural e suas frações recuperáveis, álcool etílico hidratado carburante e demais combustíveis líquidos carburantes, em desconformidade com as especificações estabelecidas pelo órgão regulador competente.

O projeto poderá prosperar vez que consubstanciado no legítimo Poder de Polícia Municipal.

Ressalte-se que no exercício de seu poder de polícia, pode o Município disciplinar as atividades econômicas exercidas em seu território, tendo em vista a ordenação territorial, a garantia do bem-estar da população, a manutenção do equilíbrio do meio ambiente, a observância das normas urbanísticas de segurança, higiene e qualidade de vida dos seus cidadãos.

Segundo Celso Antonio Bandeira de Mello¹, poder de polícia é *“a atividade da Administração Pública, expressa em atos normativos ou concretos, de condicionar, com fundamento em sua supremacia geral e na forma da lei, a liberdade e a propriedade dos indivíduos, mediante ação ora fiscalizadora, ora preventiva, ora repressiva, impondo coercitivamente aos particulares um dever de abstenção (“non facere”) a fim de conformar-lhes os comportamentos aos interesses sociais consagrados no sistema normativo”*.

Entende-se que o efetivo exercício do poder de polícia reclama, a princípio, medidas legislativas que servirão de base para uma futura atuação concreta da Administração nessa condição, razão pela qual é comum afirmar que a polícia administrativa se desdobra em uma competência legislativa e uma competência administrativa, como entende, também, Marçal Justen Filho², nesses termos:

O chamado poder de polícia se traduz, em princípio, em uma competência legislativa. [...] Até se poderia aludir a um poder de polícia legislativo para indicar essa manifestação da atuação dos órgãos integrantes do Poder Legislativo, em que a característica fundamental consiste na instituição de restrições à autonomia privada na fruição da liberdade e da propriedade, caracterizando-se pela imposição de deveres e obrigações de abstenção e de ação. Usualmente, a lei dispõe sobre a estrutura essencial das medidas de poder de polícia e atribui à Administração Pública competência para promover a sua concretização. (grifamos)

Da mesma forma, preleciona Hely Lopes Meirelles³:

Poder de polícia é a faculdade de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado.

¹ In, Curso de Direito Administrativo. 25ª edição. São Paulo: Malheiros, 2007, p. 809.

² In, Curso de Direito Administrativo. 3ª edição. São Paulo: Saraiva, 2008, p. 469.

³ In, Direito Municipal Brasileiro. 16ª edição. São Paulo: Malheiros, 2008, p. 480, 483 e 484.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 21 de proc. fls. 26
nº 01-121 de 2008
Selenge Ribeiro Santos
RP. 10.804

[...] As liberdades admitem limitações e os direitos pedem condicionamento ao bem-estar social. Essas restrições ficam a cargo da polícia administrativa. Mas sob a invocação do poder de polícia não pode a autoridade anular as liberdades públicas ou aniquilar os direitos fundamentais do indivíduo...

[...] Os limites do poder de polícia administrativa são demarcados pelo interesse social em conciliação com os direitos fundamentais do indivíduo, assegurados na Constituição (art. 5º).

Ademais, o art. 160, II, IV, da LOM, garante que o Município discipline as atividades econômicas desenvolvidas em seu território, mais especificamente quanto à imposição de condições de funcionamento dos estabelecimentos e instituição de penalidade em caso de infração.

Esta é a situação disciplinada pelo projeto em comento, que visa resguardar a segurança da população em relação a estabelecimentos comerciais de materiais inflamáveis.

Por se tratar de matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta casa.

Ante o exposto, somos

PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 30/9/09

Agostinho Tivello

João Olímpio

Abou Jamir

RECEBIDO SGP-21
Em 02/10/09
Assistente Parlamentar
RF 10040

A SGP-21
São Paulo, 02/10/09
SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Secretaria

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 02/10/09
Pág. 103 Col. 25
Contendo
SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
R.F. 10001
Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

São Paulo, 05 de outubro de 2009.

Memo SGP - 2 nº 151/2009

Ao Nobre Vereador

PAULO FRANGE (PTB)

O PL nº 121/2005 de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (TRINTA) dias, conforme o disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido em 05/10/09.
Puxilla
RF: 6988362.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****45º GV - VEREADOR PAULO FRANGE****RECURSO**11 - REC
11- 00089/2009

Inconformado com o parecer de ilegalidade e inconstitucionalidade ao **Projeto de Lei 121/2005**, de minha iniciativa, *que determina a cassação da Licença ou do Alvará de Funcionamento do estabelecimento que adquirir, distribuir, transportar, estocar ou revender derivados de petróleo, gás natural e suas frações recuperáveis, álcool etílico hidratado carburante e demais combustíveis líquidos carburantes, em desconformidade com as especificações estabelecidas pelo órgão regulador competente*, exarado pela D. Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, venho, nos termos regimentais, RECORRER ao Egrégio Plenário.

Sala das Sessões, 6 de outubro de 2009

**PAULO FRANGE
VEREADOR***Lizla Oshiro*
Técnico Administrativo
RF 11020 - SGP - 21